



Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Receptor de sinal de televisão via cabo com gravador-reprodutor videofônico digital incorporado	3,054,311	4,581,467	6,108,622

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 202-MDIC/MCT, de 18 de novembro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na sua 56ª Reunião, realizada no dia 16 de março de 2010, em Brasília/DF.

I - Região Sudeste:

a) Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro-ANGA, CNPJ nº 09.336.577/0001-43 - Processo nº 02000.000482/2010-11;

b) Movimento Águas do Mucuri-MAM, CNPJ nº 04.473.447/0001-39 - Processo nº 02000.003206/2009-63;

II - Região Sul:

a) Organização Salvando o Meio Ambiente-SOMA, CNPJ nº 09.021.323/0001-36 - Processo nº 02000.002903/2009-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Institui no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT para identificação e definição de diretrizes e normas para os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de hidrovias e das infraestruturas associadas.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT para identificação e definição de diretrizes e normas para os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de hidrovias e das infraestruturas associadas.

Art. 2º Compete ao GT:

I - identificar e avaliar os procedimentos vigentes no processo de licenciamento ambiental de hidrovias e infraestruturas associadas;

II - identificar as regras para implantação de hidrovias e os benefícios dessa modalidade de transporte para o meio ambiente;

III - sistematizar a experiência internacional no processo de licenciamento ambiental de hidrovias;

IV - identificar planos, programas e projetos, em âmbito federal e estadual, que contemplem a implantação de hidrovias;

V - identificar e avaliar os principais impactos ambientais e conflitos decorrentes da implantação de hidrovias;

VI - propor termos de referência padrão e normas para o licenciamento ambiental de hidrovias;

VII - propor estratégias de fortalecimento institucional para o licenciamento ambiental de hidrovias;

VIII - propor a compatibilização dos procedimentos da política de meio ambiente com os da política de recursos hídricos; e

IX - identificação e avaliação das interfaces entre os planos, programas e projetos dos setores de energia e de transporte.

Art. 3º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente:
a) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

c) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e

d) Secretaria-Executiva;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Agência Nacional de Águas-ANA.

§ 1º Os membros do GT serão indicados pelo titular das secretarias e dos órgãos relacionados neste artigo e designados mediante Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, que se responsabilizará pelos levantamentos e sistematização das informações necessárias às discussões no âmbito do GT.

§ 3º A Ministra de Estado do Meio Ambiente convidará a Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, a Associação Brasileira das Entidades de Meio Ambiente-ABEMA e Organizações Estaduais de Meio Ambiente-OEMAs dos estados com previsão de hidrovias, para fazerem parte do GT, podendo estas organizações, individualmente, indicarem um titular e um suplente.

Art. 4º O GT reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação de um de seus integrantes.

§ 1º Na primeira reunião será definido cronograma de trabalho visando ao alcance dos objetivos propostos pelo GT.

§ 2º As reuniões ocorrerão por ato convocatório da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 5º O GT apresentará o resultado de seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O GT poderá convidar representantes de organismos governamentais e não-governamentais para participar dos trabalhos e discussões, tendo por finalidade o assessoramento de atividades específicas.

Art. 7º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005 e

Considerando a necessidade de se definir parâmetros para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração de Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica;

Considerando a importância biológica e o alto grau de endemismos, incluindo espécies raras e ameaçadas de extinção existentes nos Campos de Altitude;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 definiu que somente os remanescentes de vegetação nativa terão seu uso e conservação regulada pela referida lei, não interferindo em áreas já legalmente ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa;

Considerando a importância dos remanescentes de Campo de Altitude como corredores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica:

I - histórico de uso;

II - cobertura vegetal viva do solo;

III - diversidade e dominância de espécies;

IV - espécies vegetais indicadoras; e

V - a presença de fitofisionomias características.

§ 1º A análise e identificação da vegetação deverá ser procedida com o emprego conjugado dos distintos parâmetros estabelecidos nos incisos previstos neste artigo.

§ 2º A ausência, por si só, de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nesta Resolução não descaracteriza o respectivo estágio sucessionais da vegetação.

Art. 2º Para fins de aplicação da presente Resolução são adotadas as delimitações e conceitos estabelecidos no mapa referido no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e considerando os seguintes conceitos:

I - Campo antrópico: vegetação de campo formada em áreas originais de floresta, devido à intervenção humana e ações para uma maior produtividade de espécies forrageiras, principalmente com a introdução de espécies nativas ou exóticas, não considerada remanescente de Campo de Altitude.

II - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

III - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

§ 1º Considera-se ainda vegetação primária de Campo de Altitude a vegetação de máxima expressão local ainda que não esteja associada à grande diversidade biológica, devido às características locais de clima, relevo, solo e vegetação adjacente.

§ 2º Remanescentes de Campo de Altitude submetidos a corte parcial e recorrente da parte aérea por processo de pastoreio não se enquadram como vegetação primária.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.428, de 2006, a vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação secundária de Campos de Altitude, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial:

a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;

b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;

c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;

d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;

e) Espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

II - estágio médio:

a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;

b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;

c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;

d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;

e) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

III - estágio avançado:

a) áreas com ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, ou que tenham evoluído a partir de estágios médios de regeneração;

b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;

c) ocorrência de espécies exóticas ou ruderais, correspondendo ao máximo de 30% da cobertura vegetal viva no nível do solo;

d) presença de espécies raras e endêmicas;

e) eventual ocorrência de espécies lenhosas;

f) espécies indicadoras, conforme Anexo I, desta Resolução;

IV - vegetação primária:

a) vegetação de máxima expressão local, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos;

b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal nativa viva superior a 80%, medido no nível do solo;

c) cobertura do solo com espécies exóticas ou ruderais inferior a 10% da cobertura vegetal viva;

d) presença de espécies raras ou endêmicas;

e) eventual ocorrência de espécies lenhosas; e

f) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º São consideradas espécies vegetais ameaçadas de extinção dos Campos de Altitude aquelas incluídas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados.

Art. 5º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Campos de Altitude a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa, ressalvado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.428, de 2006.

Art. 6º Verificada a incompatibilidade na classificação do estágio sucessionais, a reclassificação proposta deverá ser fundamentada em estudo técnico/científico e submetida ao órgão ambiental competente, que se pronunciará por escrito após vistoria técnica de campo, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Caberá aos Estados, por intermédio dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, definir procedimentos e critérios a serem adotados para a análise conjugada dos parâmetros definidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os Estados por meio dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, ouvidos os órgãos ambientais municipais, a comunidade científica e a sociedade civil, poderão aprovar lista complementar de espécies indicadoras para a respectiva Unidade da Federação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho



tunia mantiqueirensis, Piptochaetium montevidense, Plantago guileminiana, Plantago tomentosa, Polygala brasiliensis, Polygala campestris, Polygala cneorum, Polygala pulchella, Polygala stricta, Polypodium catharinae, Polypodium hirsutissimum, Polypodium pleopeltidis, Pogonatum brasiliense, Pogonatum campylocarpum, Pogonatum pensilvanicum, Pogonatum tortile, Polypogon elongatus, Polytichadelphus pseudopolytrichum, Polytrichum angustifolium, Polytrichum brasiliense, Polytrichum commune, Polytrichum juniperinum, Praxelis capillaris, Praxelis decumbens, Prepusa conata, Prescottia montana, Prescottia stachyodes, Prunella vulgaris, Pseudechinolaena polystachya, Psidium cattleianum, Psidium spathulatum, Pycreus lanceolatus, Relbunium indecorum, Relbunium hypocarpium, Rhabdocolon coccineus, Rhynchospora berterii, Rhynchospora emaciata, Rhynchospora cf. pallae, Rhynchospora splendens, Richtergo radiata, Saccharum asperum, Saccharum villosum, Salvia arenaria, Salvia itatiaiensis, Schizachyrium tenerum, Schlumbergera microspheerica, Schultesia gracilis, Selaginella tenuissima, Senecio eristhalifolius, Senecio icoglossus, Senecio argyrotichus, Senecio oleosus, Senecio oreophilus, Senecio pellucidinervis, Setaria scabrifolia, Sinningia allagophylla, Sinningia elatior, Sinningia gigantifolia, Sinningia magnifica, Sinningia pusilla, Siphocampylus longepedunculatus, Siphocampylus macropodus, Siphocampylus westinianus, Siphoneugena reitzii, Sisyrrinchium vaginatum, Sisyrrinchium commutatum, Sisyrrinchium micranthum, Sisyrrinchium palmifolium, Smilax campestris, Smilax elastica, Solanum itatiaiae, Solanum swartzianum, Sphagnum brevireameum, Sphagnum capillifolium, Sphagnum cuspidatum, Sphagnum exquisitum, Sphagnum globicephalum, Sphagnum gracilescens, Sphagnum longistolo, Sphagnum lindbergii, Sphagnum meridense, Sphagnum magellanicum, Sphagnum minutulum, Sphagnum oxyphyllum, Sphagnum palustre, Sphagnum papillosum, Sphagnum perforatum, Sphagnum perichaetiale, Sphagnum pseudoramulinum, Sphagnum recurvum, Sphagnum roseum, Sphagnum rotundatum, Sphagnum rotundifolium, Sphagnum sparsum, Sphagnum subovalifolium, Sphagnum subrufescens, Sphagnum subsecundum, Sphenostigma sellowiana, Spermacoce poaya, Sporobolus adustus, Sporobolus camporum, Sporobolus pseudodairoides, Sporobolus virginicus, Steinchisma decipiens, Stenocline chionae, Stevia camporum, Stevia clausenii, Stevia menthaefolia, Stevia myriadenia, Symphyopappus itatiayensis, Symlocos itatiaiae, Styxax martii, Symlocos corymblocados, Symlocos falcata, Symlocos itatiaiae, Symlocos platiphylla, Syngonanthus caulescens, Syrrhopodon helicophyllus, Tassadia subulata, Ternstroemia brasiliensis, Ternstroemia cuneifolia, Tibouchina frigidula, Tibouchina hospita, Tibouchina itatiaiae, Tibouchina cf. manicata, Tibouchina mosenii, Tibouchina maritima, Tibouchina minor, Tibouchina sellowiana, Tillandsia grazielae, Tillandsia reclinata, Trachypogon vestitus, Trembleya parviflora, Trembleya phlogiformis, Trichipteris atrovirens, Trilepis lhotzkiana, Trimezia spathata, Utricularia globulariaefolia, Utricularia hispida, Utricularia praelonga, Utricularia reniformes, Utricularia subulata, Utricularia tricolor, Valeriana glaziovii, Valeriana organensis, Vanhouttea leonii, Vellozia candida, Vellozia variegata, Verbena hirta, Verbena lobata, Verbesina glabrata, Vernonia decumbens, Vernonia discolor, Vernonia herbacea, Vernonia nitidula, Vernonia tragiaefolia, Viola uleana, Viola cerasifolia, Viviania rubriflora, Vriesea altodaserae, Vriesea itatiaiae, Wahlenbergia brasiliensis, Weinmannia humilis, Weinmannia organensis, Weinmannia paulliniifolia, Worsleya rayneri, Xyris asperula, Xyris augusto-coburgii, Xyris filifolia, Xyris fusca, Xyris hymenachne, Xyris rigida, Xyris teres, Xyris tortilla, Xyris vacillans, Xyris wawrae, Zygotetaleum brachypetalum, Zygotetaleum mackayi, Zygotetaleum pedicellatum, Zygotetaleum triste, Zygotetaleum australe.

Espécies Endêmicas ou Raras: Alstroemeria foliosa, Baccharis glaziovii, Begonia lanstakii, Benevidesia organensis, Briza itatiaiae, Chaetostoma glaziovii, Chusquea heterophylla, Chusquea microphylla, Cladium ensifolium, Cortaderia modesta, Ditassa leonii, Doryopteris itatiaiensis, Doryopteris paradoxa, Elaphoglossum liaisianum, Eriosorus chaetanthoides, Eriosorus insignis, Eryngium eurycepalum, Esterhazyia tenerum, Fernseea itatiaiae, Fuchsia campos-portoi, Gaylussacia amoena, Habenaria parviflora, Habenaria rolfeana, Hindsia glabra, Hippeastrum morelianum, Huperzia badinaria, Huperzia erythrocaulon, Huperzia nuda, Jamensonia brasiliensis, Leandra sulfurea, Leiothrix argyroderma, Leiothrix beckii, Lepechinia speciosa, Lellingeria tamandarei, Mandevilla pendula, Paepalanthus itatiaiensis, Pelexia itatiaiae, Pleurostima gounelleana, Prepusa conata, Prescottia montana, Salvia itatiaiensis, Schlumbergera microspheerica, Senecio argyrotichus, Sinningia gigantifolia, Siphocampylus westinianus, Sphenostigma sellowiana, Stevia camporum, Tillandsia grazielae, Tillandsia reclinata, Utricularia globulariaefolia, Viola uleana, Vriesea itatiaiae, Worsleya rayneri, Xyris fusca, Xyris wawrae.

Região Nordeste

Espécies Indicadoras do Estágio Inicial de Regeneração:

Acianthera ochreate, Acritopappus confertus, Banisteriopsis malifolia, Begonia grisea, Borreria verticillata, Camptosema coriaceum, Coniza bonariensis (buva), Coniza sumatrensis, Eleusine tristachya (capim-pé-degalinha), Gomphrena rupestris, Holcus lanatus (capim-lanudo), Hyptis suaveolens, Melinis minutiflora (capim-gordura), Melinis repens (capim-natal), Porophyllum ruderale, Pteridium aquilinum var. arachnoideum (samambaia-das-taperas), Senecio brasiliensis (maria-mole, flor-das-almas), Solanum americanum (erva-moura), Solanum sisymbriifolium (joá), Taraxacum officinale (dente-de-leão), Waltheria cinerescens, além de outras exóticas/ruderais.

Espécies Indicadoras da Vegetação Primária e dos Estágios Médio e Avançado de Regeneração:

Abildgaardia scirpoides, Achyrocline satureioides (macela), Acianthera hamosa, Acianthera leurothalis, Acianthera ochreate, Acritopappus catolensis, Acritopappus hagei, Aechmea recurvata (bromélia), Agarista coriifolia, Allamanda blanchetii, Anagallis filiformis, Andropogon lateralis, Andropogon macrothrix, Andropogon microstachyus, Anthurium affine, Anthurium petrophyllum, Arrojadoa

bahiensis, Axonopus aureus, Axonopus barretoii, Axonopus compressus, Axonopus siccus, Baccharis nummularia, Baccharis pseudovillosa, Baccharis tridentata, Baccharis cf. salzmannii, Baccharis uncinella, Bahianthus viscosus, Barbacenia blanchetii, Barbacenia contasana, Bazzania stolonifera, Bazzania nitida, Begonia grisea, Bifrenaria magnicalcarata, Borreria capitata, Blechnum imperiale (samambaia-dos-banhados), Blechnum regnellianum (samambaia), Blechnum schomburgkii, Bryohumbertia filifolia, Bryum argenteum, Bryum coronatum, Bryum paradoxum, Bulbostylis capillaris, Bulbostylis aff. jacobinae, Bulbostylis juncoides, Bulbostylis scabra, Bulbostylis sphaerocephala, Calea phyllolepis, Calliandra asplenoides, Calliandra cf. viscidula, Campylopus arctocarpus, Campylopus dichrostis, Campylopus introflexus, Campylopus julaceus, Campylopus pilifer, Campylopus savannarum, Campylopus surinamensis, Catolisia mentiis, Cattleya elongata, Cereus hildmannianus, Chamaecrista anamariae, Chamaecrista chapadae, Chamaecrista cytoides, Chamaecrista depauperata, Chamaecrista diphylla, Chamaecrista multinervia, Chusquea pinifolia, Clusia melchiorii, Clusia nemorosa, Clusia obdeltifolia, Cnidoscopus urens, Cochlidium punctatum, Colobodontium vulpinum, Connarus cymosus, Cottendorfia florida, Crotalaria vitellina, Croton timandroides, Cuphea ericoides, Curtia verticillaris, Cyrtopodium aliciae, Cyrtopodium edmundoi, Cyrtopodium polyphyllum, Cyperus consanguineus, Cyperus meyenianus (tíricas), Dalechampia ficifolia, Danthonia secundiflora, Declieuxia aspalathoides, Deschampsia caespitosa, Diodia apiculata, Dioscorea campestris, Dioscorea rumicoides, Dioscorea sincorensis, Doryopteris ornithopus, Dyckia dissitiflora (gravatás), Encholirium spectabile, Encyclia alboxanthina, Encyclia dichroma, Eleocharis bonariensis, Eleocharis subarticulata (junquinhos), Epidendrum cinnabarinum, Epidendrum orchidiflorum, Epidendrum saxatile, Epidendrum secundum, Epidendrum warasii (orquídeas), Eriocaulon ligulatum (caraguatá-mansô), Eriochrysis holcoides, Eriope exaltata, Esterhazyia splendida, Eupatorium ballotaefolium, Euphorbia comosa, Evolvulus jacobinus, Euphorbia gymnoclada, Frullania beyrichiana, Frullania griffithsiana, Gaylussacia brasiliensis, Gaylussacia harleyi, Gaylussacia incana, Glechon discolor, Habenaria entomantha, Habenaria graciliscapa, Habenaria hamata, Habenaria montevidensis, Habenaria pseudohamata (orquídea), Haylockia pusilla, Herbertus divergens, Heliconia psittacorum, Hesperozygis nitida, Hillia parasitica, Hippeastrum psittacinum, Hippeastrum puniceum, Hippeastrum solandriflorum, Holomitrium arboreum, Huperzia mooreana, Hymenophyllum polyanthus, Hyptis hagei, Hyptis halimifolia var. halimifolia, Hyptis rubicula, Hydrocotyle ranunculoides, Hymenachne pernambucensis, Ichnanthus inconstans, Ilex amara, Jacaranda irwinii, Kurzia brasiliensis, Lagencarpus rigidus, Lantana megapotamica, Lasiolaena duartei, Leiothrix angustifolia, Leiothrix distichoclada, Leiothrix schlechtendalii, Lejeunea cavifolia, Lejeunea flava, Leucobryum albidum, Leucobryum crispum, Leucobryum giganteum, Leucobryum martianum, Leucobryum sordidum, Lippia alnifolia, Lophocolea bidentula, Lundia cordata, Lychnophora triflora, Lycopodium alcolecuroides, Lycopodium thyoides, Macroptilium prostratum, Macromitrium punctatum, Mandevilla bahiensis, Mandevilla moricandiana, Mandevilla scabra, Mandevilla tenuifolia, Manettia cordifolia, Marcetia vellutina, Marsdenia loniceroides, Melocactus oreas var. cremnophilus, Metastelma harleyi, Metastelma myrtifolium, Micranthocereus purpureus, Microchloa indica, Mikania glandulosissima, Micropteridium reimerianum, Micropteridium trachyphyllum, Myrcia myrtifolia, Nematanthus australis, Neoregelia bahiana, Neurolejeunea breutelii, Octoblepharum albidum, Octoblepharum cocuiense, Octomeria alexandrii, Olyra latifolia, Oncidium blanchetii, Oncidium ramosum, Orthophytum albopictum, Orthophytum amoenum, Orthophytum burle-marxii, Orthophytum disjunctum, Oxalis rupestris, Oxypetalum kleinii, Paepalanthus pulchellus, Paliavana tenuiflora, Panicum animarum, Panicum belmontae, Panicum cumcubana, Panicum cyanescens, Panicum trinii, Panicum parvifolium, Paralychnophora bicolor, Paralychnophora patriciana, Paspalum maculosum, Paspalum minarum, Paspalum polyphyllum, Paspalum pumilum, Pelexia viridis, Peperomia blanda, Peperomia circinnata var. circinnata, Peperomia galioides, Peperomia sincorana, Peshiera affinis, Piptochaetium stipoides, Philodendron pachyphyllum, Phyllanthus klotzschianus, Pierrebraunia bahiensis, Pilosocereus glaucochrous, Pilosocereus pachycladus, Piriqueta abairana, Piriqueta sarae, Plagioclila hypnoides, Pleopeltis macrocarpa, Polygala glochidiata, Polygala guedesiana, Polygala tuberculata, Polygala sincorensis, Polypodium catharinae, Polypodium latipes, Polypodium triseriale, Polytrichum juniperinum, Portulaca werdermannii, Polytrichum brasiliense, Prescottia plantaginea, Prescottia pleioides, Pseudechinolaena polystachya, Pyrrhobryum spiniforme, Roldana jurgensenii, Rhynchospora rileyi, Rumohra adiantiformis, Scaevola lanceolata, Schizachyrium sanguineum, Schizachyrium spicatum, Schizachyrium tenerum, Schlotheimia rugifolia, Schultesia pachyphylla, Selaginella marginata, Selaginella microphylla, Senecio bonariensis, Senecio icoglossus, Senecio pulcher, Sinningia allagophylla, Sinningia elatior, Sinningia nordestina, Skeptrotachys congestiflora, Smilax elastica, Sophronitis bahiensis, Sophronitis sincorana, Sorghastrum setosum, Sphagnum capillifolium, Sphagnum harleyi, Sphagnum longistolo, Sphagnum magellanicum, Sphagnum papillosum, Sphagnum recurvum, Spigelia cremnophila, Sporobolus camporum, Sporobolus virginicus, Squamidium brasiliensis, Stachytarpheta crassifolia, Stachytarpheta froesii, Staelia virgata, Stephanocereus luetzelburgii, Stillingia saxatilis, Stilpnopappus semirianus, Stylotrichum rotundifolium, Syngonanthus curralensis, Syngonanthus mucugensis, Syrrhopodon prolifer (musgos), Tephrosia adunca, Tibouchina oreophila, Tibouchina pereirae, Tillandsia gardneri, Tillandsia sprengeliana, Tillandsia tenuifolia, Trachypogon macroglossus, Trachypogon spicatus, Trilepis lhotzkiana, Tripogon spicatus, Trixis pruskii, Utricularia oligosperma (boca-de-leão), Vellozia dasypus, Vellozia furcata, Vellozia hemisphaerica, Vellozia jolyi, Vellozia punctulata, Vellozia sincorana, Verbesina baccharifolia, Vernonia cotoneaster, Vernonia ganevii, Vernonia scorpioides, Vigna peduncularis, Vriesea atra, Vriesea platynema (bromélias), Veyretia sin-

corensis, Wulffia stenoglossa, Xyris jupicai (botão-de-ouro), Xyris mello-barretoii, Xyris cf. obcordata, Zornia flemmingioides, Zygotetaleum mackayi, Zygotetaleum selowii.

Espécies Endêmicas ou Raras: Acritopappus catolensis, Barbacenia blanchetii, Barbacenia contasana, Catolisia mentiis, Cattleya elongata, Chamaecrista anamariae, Chamaecrista depauperata, Clusia obdeltifolia, Cottendorfia florida, Encyclia alboxanthina, Gaylussacia harleyi, Hippeastrum solandriflorum, Hyptis halimifolia var. halimifolia, Hyptis rubicula, Leiothrix angustifolia, Leiothrix distichoclada, Melocactus oreas var. cremnophilus, Micranthocereus purpureus, Orthophytum burle-marxii, Paralychnophora patriciana, Pierrebraunia bahiensis, Pilosocereus glaucochrous, Piriqueta abairana, Piriqueta sarae, Portulaca werdermannii, Sophronitis sincorana, Syngonanthus curralensis, Syngonanthus mucugensis, Stephanocereus luetzelburgii, Trachypogon macroglossus, Trixis pruskii, Vellozia hemisphaerica, Vellozia punctulata, Vernonia ganevii.

Atualização Nomenclatural:
Espécies assinaladas com * no texto são sinônimos atualizados, indicando-se abaixo os nomes com que são tratadas na literatura anterior.
Andropogon virgatus como Hypogynium virgatum;
Chrysolaena oligophylla como Vernonia hypochlora;
Deschampsia juergensii como Trisetum juergensii;
Deyeuxia reitzii como Calamagrostis reitzii;
Doryopteris paradoxa como Doryopteris feei;
Eustachys distichophylla como Chloris distichophylla;
Nassella brasiliensis como Stipa brasiliensis;
Nassella planaltina como Stipa planaltina;
Nassella quinqueclata como Stipa nutans var. quinqueclata;

Nassella rhizomata como Stipa rhizomata;
Nassella sellowiana como Stipa sellowiana;
Nassella tenuiculmis como Stipa tenuiculmis;
Nassella vallsii como Stipa vallsii;
Rhynchelytrum repens como Melinis repens;
Roldana jurgensenii como Senecio jurgensenii;
Saccharum villosum como Erianthus trinii.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000004171200955 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Passaporte: WD290008 Estrangeiro: ROBERT LIND-SAY THOMPSON, Processo: 46000018876200879 Empresa: CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA, Passaporte: G20849321 Estrangeiro: SHUGUANG LU, Processo: 46000028796200741 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA, Passaporte: CC43626522 Estrangeiro: ANGELA MARIA NIETO VELEZ, Processo: 46000014405200891 Empresa: O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Passaporte: AAA859026 Estrangeiro: PABLO NIETO LOPEZ ARIAS, Processo: 46000012724200862 Empresa: ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Passaporte: 128624139 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AVENDAÑO UBILLA, Processo: 46000001521200841 Empresa: AMANCO BRASIL LTDA Passaporte: 06380036444 Estrangeiro: MIGUEL RUIZ TAPIA, Processo: 46000032293200931 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Passaporte: 10209372 Estrangeiro: MARLON ALBERTO RODRIGUEZ DIAZ, Processo: 46000030586200984 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Passaporte: 23612862N Estrangeiro: ARIEL ARNOLDO VALLEJOS, Processo: 46000030584200995 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Passaporte: 800283692 Estrangeiro: ISRAEL VILLANUEVA, Processo: 46000000258201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 017170483 Estrangeiro: JOHN LEONARD PHILLIPS, Processo: 46000009921200632 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 2317024380 Estrangeiro: TOBIAS ALEXANDER FISCHER, Processo: 46000009394200917 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00921496 Estrangeiro: LI HAO, Processo: 46000006703200999 Empresa: STX BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Passaporte: NW1429296 Estrangeiro: JUNG HUN LEE, Processo: 46000029844200980 Empresa: HUawei SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Passaporte: G23542138 Estrangeiro: KAI TAN, Processo: 46000014189200965 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C0H7ZVPY1 Estrangeiro: JENS ROLAND STEINKE, Processo: 46000010335200983 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Passaporte: 401261040 Estrangeiro: GREIG MINTY REID, Processo: 46000000322200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25062822 Estrangeiro: BAIYU LI, Processo: 46000030907200941 Empresa: HUawei SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Passaporte: G18352196 Estrangeiro: LIUTONG HU, Processo: 46000035881200846 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F5843223 Estrangeiro: AYUSH AGRAWAL, Processo: 46000033390200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0408092 Estrangeiro: JUAN JR. ALIPIO MELENDEZ Passaporte: VV0037611 Estrangeiro: ALFREDO SIAGAN TIGUE Passaporte: XX0311018 Estrangeiro: ROSELY ODTCHAN YORDAN, Processo: 4600003255200887 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: TT0897538 Estrangeiro: BILLY